

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 606/2010

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Boa Vista do Cadeado e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de **Boa Vista do Cadeado**, no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei Municipal nº109/2001 terá a seguinte estrutura e funcionamento:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art.2º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Boa Vista do Cadeado, é órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas á municipalização da Merenda Escolar.

Parágrafo Único – O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) fica vinculado á estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

- Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE):
- I Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à Merenda Escolar no Município em colaboração com o Poder Executivo Municipal;
- II Fiscalizar, avaliar e controlar a gestão dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- III Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições de higiene, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;





Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

- IV Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à Merenda Escolar;
- V Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais estaduais e municipais, visando à integração de programas a serem desenvolvidos por estas entidades no município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;
- **VI** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:
- I um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe e/ou escolhido em assembléia geral;
- III dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V dois representantes indicados por outro segmento da sociedade civil local.
- § 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), terá um suplente, oriundo da mesma categoria.
- § 2º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- § 3º Os membros do CAE poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- § 4º Os Conselheiros serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.
- § 5º Cada membro do CAE terá direito a um único voto na sessão plenária.
- § 6º As decisões do CAE serão consubstanciadas em resoluções.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 3505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

- **Art.** 6º O **CAE** terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente e pelo requerimento de um terço dos seus membros.
- Art. 7º Todas as sessões do CAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.
- **Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições que não colidirem constantes da Lei nº 109, de 21/12/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), aos 15 de Dezembro de 2010.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Fábio Mayer Barasuol, Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.